

P.C.	1622	08	MY
------	------	----	----

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 235/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 10/03/2017 17:00:12
Procedência: DEL/SAC
Assunto: Serviço de apoio às Comissões
Permanentes informando mudança de tramitação de processos.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJ	PL	DATA
1022	09	16

Referente ao Proc: 1022/17 PL 47/2017
Autor: Denninho Silva

do Vereador Denninho Silva, Presidente da Comissão de Finanças, para alocar, ou designar relator.

SAC
Em 10/03/17

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões at.

15/03/17

Secretaria do S.A.C.

AO VEREADOR DALTO NEVES
ENEAMINHO PARA EMISSÃO DE PARECER.

13/03/17



Denninho Silva
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AO VEREADOR DENNINHO SILVA
DEVOLVO O PROCESSO COM PARECER

15/03/2017



Dalto Neves
Vereador - PTB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AO SAC
COM PARECER DO VEREADOR RELATOR DA
MATÉRIA PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA, DEVOLVO
O PROCESSO PARA PROSSEGUIMENTO

15/03/2017



Handwritten text, possibly a signature or name, located in the middle-right section of the page. The text is faint and difficult to decipher.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1622	10	AN
------	----	----

Processo nº: 1622/2017.

Projeto de Lei nº: 47/2017

Autor: Vereador Denninho Silva - PPS

PARECER

Da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas na forma do Art. 62, caput da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei nº 47/2017, de autoria do Vereador Denninho Silva, que acrescenta parágrafos ao Art. 24 da Lei nº 4.424, de 10 de abril de 1997.

Relator: Vereador Dalto Neves

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 47/2017, de autoria do Vereador Denninho Silva, que acrescenta parágrafos ao Art. 24 da Lei nº 4.424, de 10 de abril de 1997.

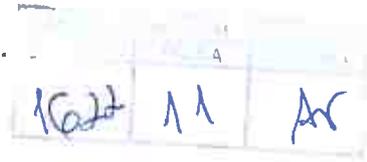
Conforme se extrai do andamento eletrônico do processo, a presente proposição cumpriu todas as exigências regimentais, quais sejam, inclusão na leitura do expediente interno, discussão especial, 1ª, 2ª e 3ª discussão, sendo encaminhada para a comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer técnico.

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Leonil Dias, avocou o processo para emissão de parecer da matéria, sendo aprovado o parecer pela Constitucionalidade e Legalidade na referida Comissão.

É o relatório, passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



II – Parecer do Relator:

Preliminarmente, insta salientar que esta de fato tem sido uma demanda recorrente dos comerciantes e empresários de toda cidade. Conforme se extrai da própria justificativa do projeto do Vereador, não são poucos os relatos de insatisfação em relação a ausência de critério objetivos na aplicação da legislação sanitária na capital.

Dessa forma, percebemos uma notória necessidade de adequação dessa legislação com uma melhor regulamentação, possibilitando maior segurança jurídica para aplicação no caso concreto das autuações.

Um dos objetivos almejados é possibilitar que o empresário que atua na cidade, nesse momento de reivenção de sua matriz econômica, onde diversas empresas tem fechado as suas portas, agravando o cenário de desemprego e estagnação econômica, possa ter uma etapa de notificação prévia e prazo para regularização, anterior a lavratura do auto de infração, cientificando o autuado com a descrição do fato e sua penalidade, sendo concedido o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que sejam sanadas as irregularidades.

Verificamos ainda que a intenção da matéria é a inversão da atual lógica punitiva do sistema de fiscalização sanitário, que na verdade deveria ser ampliada para todas as atividades da administração, privilegiando o caráter educativo.

Ante o exposto, considerando a importância da matéria para cidade, possibilitando, ainda, a no mérito, opinamos pela **APROVAÇÃO** da matéria.

É o parecer.

Vitória, 15 de março de 2017.


Dalto Neves
Vereador PTB



Dalto Neves
Vereador - PTB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

h

h

h

h

Matéria : Projeto de Lei nº 47/2017

Reunião : Comissão de Finanças 0604
Data : 06/04/2017 - 14:11:22 às 14:30:55
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : votos Sim
Total de Presentes : 5 Parlamentares

1622 12 AV

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
33	Dalto Neves	PTB	Sim	14:30:45
29	Denninho Silva	PPS	Sim	14:30:42
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:30:46
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:30:39
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	14:30:40

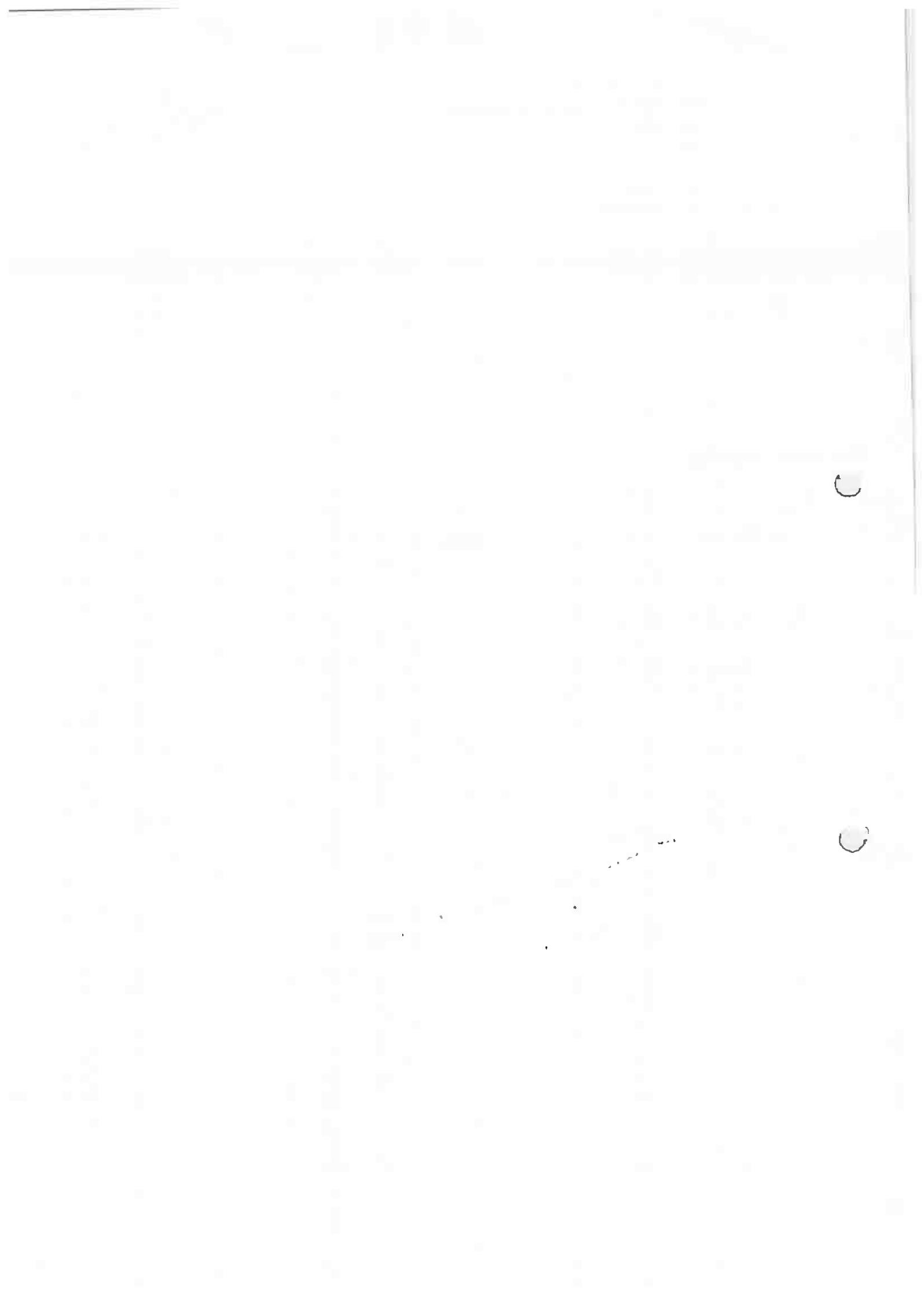
Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
5	0	5

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

SECRETARIO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1622	13	As
------	----	----

Referente ao Processo 1622/17 PL 47/2017
Autor: Denninho Silva

Do Vereador Sandro Parrini, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e fiscalizações de leis, para designar relator, de acordo com o Art. 47 § IV do RT.

SAC
Em 10/03/17

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
15/03/17

Secretaria do S.A.C.

AV

AO DEL/SAC

Em cumprimento ao despacho acima, informamos que anexamos a relatoria desta propositura.

Em 13/03/2017

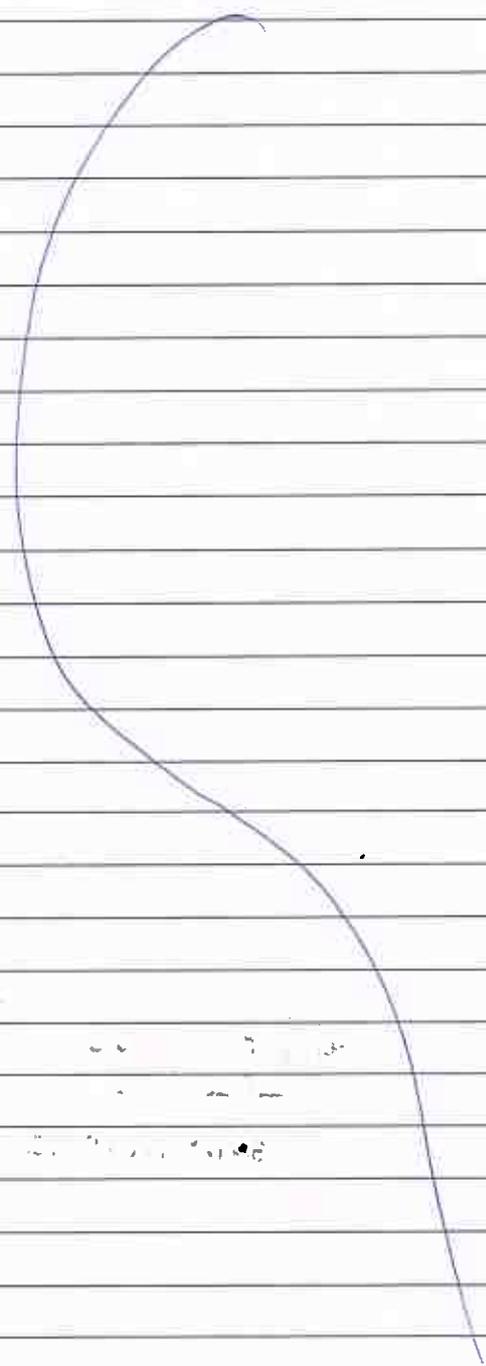

Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
28/03/17

Secretaria do S.A.C.

AV

Co del SA
Após juntar aos autos Parecer do Relator.
Brevemente vamos o Presente.
Em 29/03/2017.



1622	14	AV
------	----	----

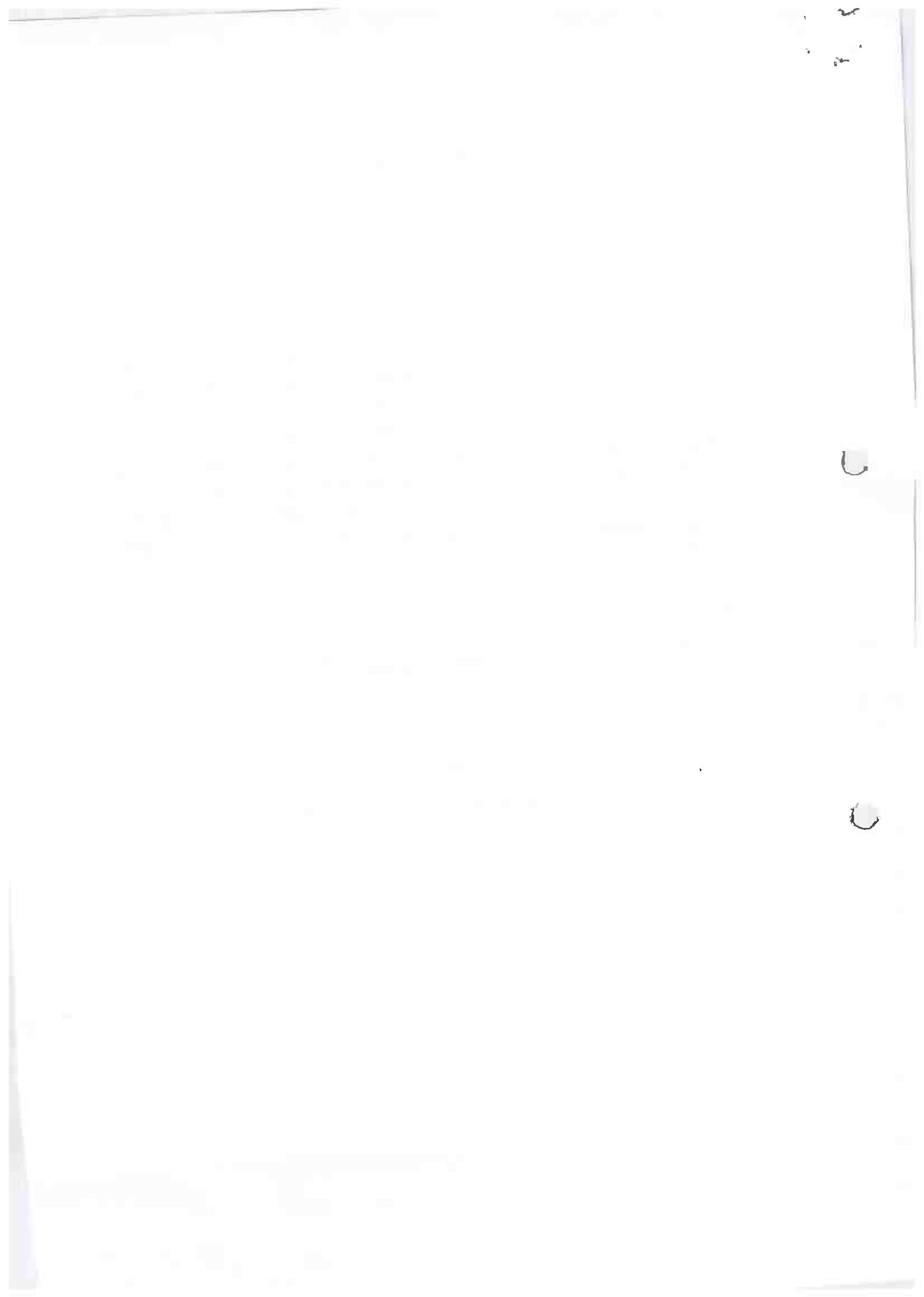
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 236/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 10/03/2017 17:08:04
Procedência: DEL/SAC
Assunto: Serviço de Apoio às Comissões
Permanentes informando mudança de tramitação de processos.



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Projeto de Lei: 47/2017

Processo: 1622/2017

Autor: Denninho Silva

Ementa: "Acrescenta parágrafos ao art. 24 da Lei nº 4.424, de 10 de abril de 1997".

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Denninho Silva, o referido Projeto de Lei acrescenta os parágrafos 1º ao 4º, ao art. 24 da Lei nº 4.424, de 10 de abril de 1997 – Código Sanitário do Município de Vitória.

Em sua justificativa, o Vereador proponente alega que há clara necessidade de uma melhor regulamentação da Lei visando proporcionar maior segurança jurídica em sua interpretação.

Esclarece que a sua proposição inclui uma etapa educativa, dando margem ao diálogo e entendimento anteriores à autuação do contribuinte infrator, evitando má interpretação da legislação.

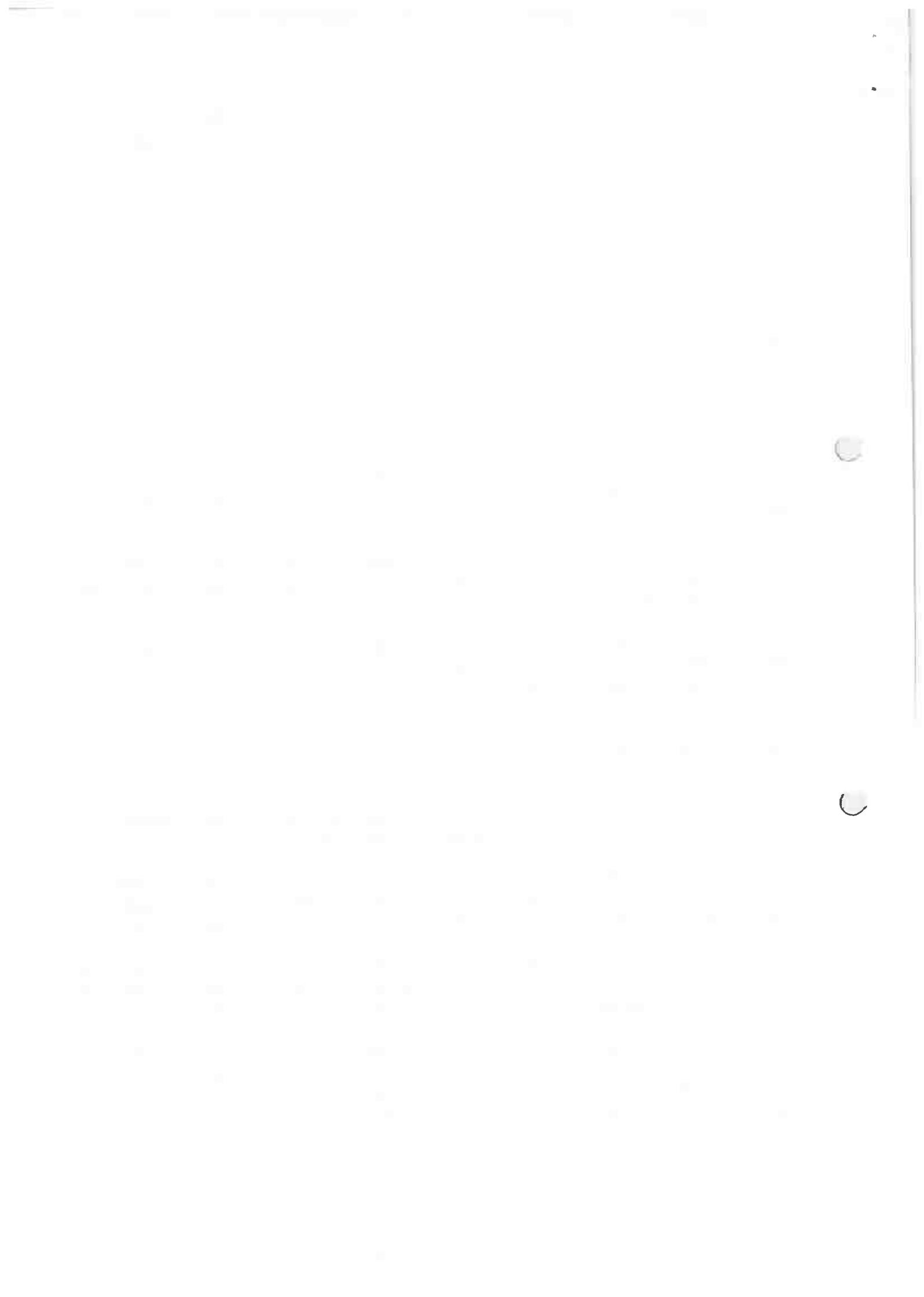
II – PARECER DO RELATOR

O Art. 30, inciso I, da Constituição da República, dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Conforme previsão contida no *caput* do Art. 182, da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe, não cuida de matéria que se enquadre em nenhum dos casos legais de iniciativa privativa, tendo o Vereador legitimidade para a sua proposição.

O Projeto em epígrafe facilita a interpretação da Lei pelo consumidor, propiciando meios para o exercício de seus direitos, nos termos previstos na Constituição Federal que consagra o direito à ampla defesa e ao contraditório.

No entanto, faz-se necessário esclarecer que o *caput* do artigo 24, do Código Sanitário, trata da apuração das infrações sanitárias cometidas, e o projeto de lei vem acrescentar a este artigo, quatro parágrafos, que visam propiciar um prazo para a regularização do problema, antes de ser autuado pela fiscalização do Município.



Sanitário:

Nesse passo é importante que se transcreva o artigo 24 do Código

Art. 24 - As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e os prazos estabelecidos nesta lei.

A seguir a proposta do Projeto de Lei:

§1º. Quaisquer infrações sanitárias apuradas deverão obrigatoriamente ser precedidas de uma etapa de notificação prévia, anterior a lavratura do auto de infração, cientificando o autuado com a descrição do fato e sua penalidade, sendo concedido o prazo improrrogável de 30(trinta) dias para que sejam sanadas as irregularidades.

§2º. Havendo recusa do autuado em assinar a notificação prévia, aplica-se o rito disposto no caput do Art. 24.

§3º. O disposto no parágrafo 1º não se aplica em caso de reincidência específica, configuradas na presente lei, no período "de" inferior a 6(seis) meses, contados de sua notificação prévia.

§4º. Após o prazo previsto no parágrafo 1º, não sendo possível sanar a irregularidade apurada, proceder-se-á a a lavratura do auto de infração, conforme disposto no caput deste artigo.

(...)."

Não obstante ser válido e muito esclarecedor o objetivo da proposição do Vereador Denninho, e não existir nenhum óbice quanto ao vício de iniciativa, nosso entendimento, smj, é que seja dada nova redação ao "caput" do Art. 24, para se adequar aos parágrafos constantes do Projeto de Lei, vez que ele é taxativo quanto a imediata lavratura do auto de infração, ao contrário da previsão constante do §1º da proposição e seguintes.

Desta forma, para que o Projeto de Lei atenda os preceitos da legalidade, apresentamos a seguinte emenda dando nova redação ao *caput* do artigo 24:

EMENTA

"Dá nova redação ao caput do Art. 24 e acrescenta parágrafos à Lei nº 4.424, de 10 de abril de 1997".

Art. 1º. O art. 24 da Lei nº 4.424, de 10 de abril de 1997 passa a ter a seguinte redação:



"Art. 24. As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, observados o rito e os prazos estabelecidos nesta lei.

§1º. As infrações a que se refere o caput deste artigo deverão obrigatoriamente ser precedidas de uma etapa de notificação prévia, anterior a lavratura do auto de infração, cientificando o autuado com a descrição do fato e sua penalidade, sendo concedido o prazo improrrogável de 30(trinta) dias para que sejam sanadas as irregularidades.

§2º. Havendo recusa do autuado em assinar a notificação prévia, aplica-se o rito disposto no caput do Art. 24.

§3º. O disposto no parágrafo 1º não se aplica em caso de reincidência específica, configuradas na presente lei, no período "de" inferior a 6(seis) meses, contados de sua notificação prévia.

§4º. Após o prazo previsto no parágrafo 1º, não sendo possível sanar a irregularidade apurada, proceder-se-á a a lavratura do auto de infração, conforme disposto no caput deste artigo.

(...)."

Do exposto, após analisados os aspectos legais da proposição em epígrafe, e os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 47/2017, desde que acatada a emenda proposta.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivácqua, 28 de Março de 2017


Sandro Parrini
Vereador – PDT
Comissão de Justiça - Relator

Sandro Parrini
Vereador - PDT
CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA



Matéria : Projeto de Lei nº 47/2017

Reunião : Comissão de Defesa do Consumidor 0604
Data : 06/04/2017 - 15:18:00 às 15:30:19
Tipo : Nominal
Turno : Ata



Quorum :

Total de Presentes : 2 Parlamentares

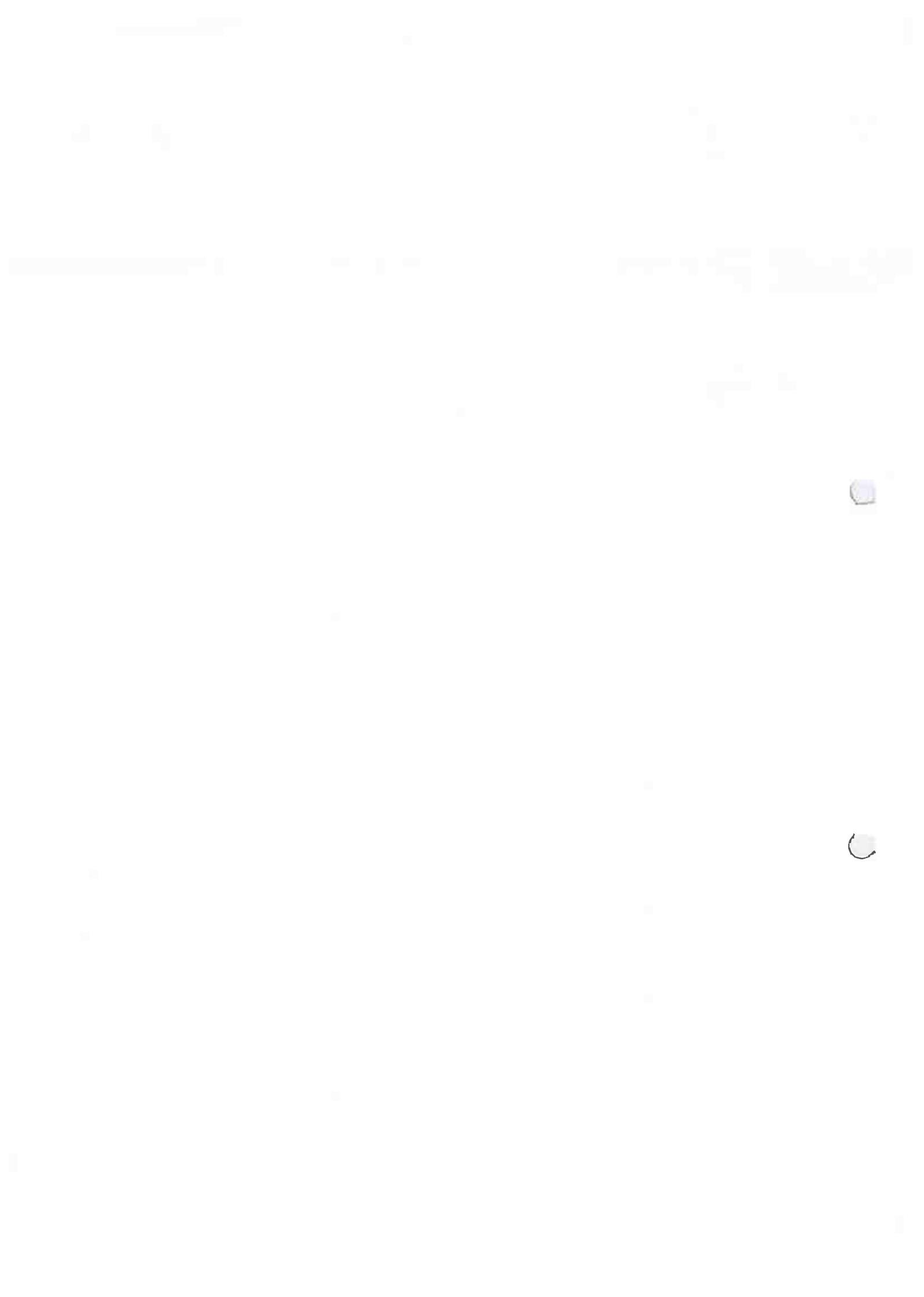
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:29:26
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:29:46

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
2	0	2

PRESIDENTE

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1622	19	Ar
------	----	----

Jo Venador Leonel, Presidente da Comissão de Justiça para designar relator da matéria, observando a Emenda.

Em 06/04/17
SAC.

Após reunião ao SAC, até o dia 11/04/17

Aug.

